

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1^a VARA
CÍVEL DA COMARCA DE SANTANA DE PARNAÍBA, ESTADO DE SÃO
PAULO.**

Processo nº 1000010-02.2017.8.26.0529

EVA ASSESSORIA E CONSULTORIA, pessoa jurídica devidamente inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº 29.809.864/0001-30, com sede na Avenida Nove de Julho, 5960/5966, Jardim Paulista, CEP 01406-200, São Paulo-SP, na qualidade de Administradora Judicial nomeada na **AÇÃO FALIMENTAR** de **MICROTEST INDÚSTRIA NACIONAL DE AUTO PEÇAS LTDA**, fls. 341 e 346 dos presentes autos, vem, mui respeitosamente à presença de V. Exa., por meio de seu representante legal que esta subscreve, requerer e informar o quanto segue:

DA JUNTADA DO INSTRUMENTO DE MANDATO

A Administradora Judicial requer a juntada aos autos dos anexos contrato social e instrumento de mandato, constituindo como seus bastantes procuradores e patronos para todos os fins legais, nestes e em quaisquer autos anexos ou relacionados, o **Dr. BRUNO ASTUR**, advogado inscrito nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção São Paulo sob o nº 231.724 e o **Dr. GUSTAVO LOTUFO ELIAS**, advogado inscrito nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção São Paulo sob o nº 231.601, ambos com domicílio profissional para fins de citação e intimação à Avenida Nove de Julho, 5960/5966, Jardim Paulista, CEP 01406-200, São Paulo-SP.

DAS DILIGÊNCIAS INICIAIS

A Administradora Judicial informa que na data de 20 de julho de 2021, aproximadamente às 14h30, visando a arrecadação dos bens e documentos da Massa Falida e a lacração do estabelecimento comercial, conforme disposição expressa do artigo 109 da lei nº 10.101/2005 (Lei de Falência e Recuperação Judicial e Extrajudicial), foi realizada diligência ao endereço informado do estabelecimento comercial da Falida, sítio à Rua Mississipi, 80, CEP 06515-205, Jardim Rancho Alegre, Santana do Parnaíba-SP, ocasião em que se constatou estar o edifício fechado e com indícios de abandono, tais como fachada suja e desgastada, vidros de janelas quebrados e/ou empoeirados, ervas daninhas crescendo nos canteiros, ausência de sons emanando do local, entre outros (doc. anexo).

Indagados sobre a pessoa jurídica Falida e sobre a situação do edifício diligenciado, os ocupantes dos imóveis vizinhos informaram nada saber sobre a Falida e seu atual endereço, mas que o prédio indicado como sua sede encontra-se desocupado e fechado já há alguns anos, desde que seus últimos ocupantes deixaram o local.

Face ao fato narrado, foi impossível a tomada das providências acima indigitadas, apontadas como necessárias pela legislação de regência, razão pela qual, desde logo, roga-se seja determinada a realização de diligência de constatação e busca e apreensão de bens junto ao estabelecimento comercial da Falida, a ser realizado pelos representantes desta Administradora, em companhia e contando com os préstimos de Oficial de Justiça munido de poderes de arrombamento, com o objetivo de dar estrito e devido cumprimento ao texto legal.

Outrossim, por oportuno, a Administradora Judicial informa já ter entrado em contato com os patronos processuais da Falida, visando a obtenção de informações sobre a situação e localização atual dos bens da massa, listagem de eventuais processos judiciais em que a Falida figura como parte e listagem atualizada de credores, entre outras informações e documentos úteis ao fiel desempenho do múnus que lhe foi honrosamente outorgado.

Sendo o que cabia informar e requerer pelo momento, esta Administradora Judicial permanece à disposição do Meritíssimo Julgador, da Zelosa Serventia, das Digníssimas Partes e de quaisquer interessados, para prestar esclarecimentos ou adotar quaisquer medidas eventualmente necessárias.

**Termos em que,
Pede deferimento.**

Araras, 7 de agosto de 2021.

Elias & Astur Assessoria e Consultoria Empresarial

Gustavo Lotufo Elias

OAB-SP 231.601